



LEI N.º 3.822, de 19 de dezembro de 2025.

Publicado no mural
da PMJN em
19/12/2025
Dmbo

Revoga dispositivos das Leis Municipais n.º 3.614/2024 e n.º 3.770/2025, que tratam do Regime Próprio de Previdência Social do Município de João Neiva – RPPS, e altera a forma de repasse dos aportes destinados à amortização do déficit atuarial, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados os artigos 1º e 2º, bem como os Anexos I e II da Lei Municipal n.º 3.770, de 13 de agosto de 2025.

Art. 2º. Fica revogado o Parágrafo Único do art. 18 da Lei Municipal n.º 3.614/2024, mantida a redação do caput do referido artigo.

Art. 3º. O art. 26 da Lei Municipal n.º 3.614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos parágrafos a seguir:

Art. 26. A Administração Pública Municipal, compreendendo todos os órgãos da Administração direta, indireta, autarquias, fundações e Poder Legislativo, contribuirá para amortização do déficit atuarial, conforme tabela constante do Anexo I desta Lei.

§ 1º. O aporte anual será repassado ao RPPS em 12 (doze) parcelas mensais, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

§ 2º. O valor do aporte de cada ente será apurado mediante rateio proporcional à contribuição patronal dos entes.

§ 3º. O IPSJON não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização do pagamento decorrente da presente Lei.

§ 4º. Os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos sobre as contribuições normais do RPPS.



§ 5º. O plano de custeio e amortização do déficit atuarial somente poderá ser alterado mediante nova lei municipal, fundamentada em reavaliação atuarial e com prévio encaminhamento à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social.

§ 6º. O Município de João Neiva, por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obriga-se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

§ 7º. Aos aportes de que trata esta Lei não se aplica a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, caput, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 4º. Permanecem em vigor os demais dispositivos das Leis Municipais n.º 3.614/2024 e n.º 3.770/2025 que não contrariem esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 19 de dezembro de 2025.

Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 19 de dezembro de 2025.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete



ANEXO I

Tabela de Valores a serem transferidos para o RPPS para equacionamento do déficit atuarial

ANO	SALDO INICIAL	APORTE	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2025	86 066 542,50	8 013 095,60	3 795 835,02	4 217 260,58	82 270 707,48
2026	82 270 707,48	8 013 095,60	3 981 830,93	4 031 264,67	78 288 876,55
2027	78 288 876,55	8 013 095,60	4 176 940,65	3 836 154,95	74 111 935,90
2028	74 111 935,90	8 013 095,60	4 381 610,74	3 631 484,86	69 730 325,16
2029	69 730 325,16	8 013 095,60	4 596 309,67	3 416 785,93	65 134 015,49
2030	65 134 015,49	8 013 095,60	4 821 528,84	3 191 566,76	60 312 486,65
2031	60 312 486,65	8 013 095,60	5 057 783,75	2 955 311,85	55 254 702,90
2032	55 254 702,90	8 013 095,60	5 305 615,16	2 707 480,44	49 949 087,74
2033	49 949 087,74	8 013 095,60	5 565 590,30	2 447 505,30	44 383 497,44
2034	44 383 497,44	8 013 095,60	5 838 304,23	2 174 791,37	38 545 193,21
2035	38 545 193,21	8 013 095,60	6 124 381,13	1 888 714,47	32 420 812,08
2036	32 420 812,08	8 013 095,60	6 424 475,81	1 588 619,79	25 996 336,27
2037	25 996 336,27	8 013 095,60	6 739 275,12	1 273 820,48	19 257 061,15
2038	19 257 061,15	8 013 095,60	7 069 499,60	943 596,00	12 187 561,55
2039	12 187 561,55	8 013 095,60	7 415 905,08	597 190,52	4 771 656,46
2040	4 771 656,46	8 013 095,60	7 779 284,43	233 811,17	- 3 007 627,97
2041	- 3 007 627,97	8 013 095,60	8 160 469,37	- 147 373,77	- 11 168 097,34
2042	- 11 168 097,34	8 013 095,60	8 560 332,37	- 547 236,77	- 19 728 429,71
2043	- 19 728 429,71	8 013 095,60	8 979 788,66	- 966 693,06	- 28 708 218,37
2044	- 28 708 218,37	8 013 095,60	9 419 798,30	- 1 406 702,70	- 38 128 016,67
2045	- 38 128 016,67	8 013 095,60	9 881 368,42	- 1 868 272,82	- 48 009 385,09
2046	- 48 009 385,09	8 013 095,60	10 365 555,47	- 2 352 459,87	- 58 374 940,55
2047	- 58 374 940,55	8 013 095,60	10 873 467,69	- 2 860 372,09	- 69 248 408,24
2048	- 69 248 408,24	8 013 095,60	11 406 267,60	- 3 393 172,00	- 80 654 675,85
2049	- 80 654 675,85	8 013 095,60	11 965 174,72	- 3 952 079,12	- 92 619 850,56
2050	- 92 619 850,56	8 013 095,60	12 551 468,28	- 4 538 372,68	- 105 171 318,84
2051	- 105 171 318,84	8 013 095,60	13 166 490,22	- 5 153 394,62	- 118 337 809,06
2052	- 118 337 809,06	8 013 095,60	13 811 648,24	- 5 798 552,64	- 132 149 457,31
2053	- 132 149 457,31	8 013 095,60	14 488 419,01	- 6 475 323,41	- 146 637 876,31